

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo de Convênio

Processo: SJC 1171910/2017

Participes: Secretaria da Justiça e Cidadania, por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema- FUNDESPAR, e a Prefeitura Municipal de Cunha Paulista

Objeto: Implementação Projeto Agregação de Valor e Acesso ao Mercado de Hortifrútiis

Legislação: De acordo com as normas contidas na Constituição Federal de 1988; na Lei Complementar Federal 101, de 04-05-2000; na Lei Federal 8.666, de 21-06-1993; na Lei Estadual 11.600, de 19-12-2003; no Decreto Estadual 57.744, de 19-01-2012.

Vigência: 12 meses.

Valor: R\$ 99.349,36, sendo de responsabilidade do FUNDESPAR.

Os recursos onerarão:

Órgão: 17000- Secretaria da Justiça e Cidadania – SJC;

Programa de Trabalho: 1730- Direitos Humanos e Cidadania;

UO: 17075- Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema;

UGE: 174101- Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema.

Parecer: SJSJDC 7/2019

Convênio 4/2020

Assinatura: 10-3-2020

Extratos de Portarias

Processo SJC 518461/2018 - Denúncia de discriminação em razão da orientação sexual nos termos da Lei Estadual 10.948/01. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio de denúncia formulada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, relatando que N.M, no dia 28-02-2018, teria sido vítima de discriminação em razão da orientação sexual, em tese, praticada por LILIA RAPOSO CORREIA DE AZEVEDO, que se amoldaria nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei 10.948 de 2001. Instaure-se processo administrativo em face de LILIA RAPOSO CORREIA DE AZEVEDO, para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios, e eventual aplicação das penalidades previstas em

seu artigo 6º, nos termos do procedimento contido nos artigos 62 a 64, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

Processo SJC 1974598/2019 – Denúncia de discriminação em discriminação racial nos termos da Lei Estadual 14.187/2010. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio de denúncia formulada pelo Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo – CPDCN, que CARLA MARIA CAMPOS, doravante Denunciada, teria discriminado E.C.F. e B.M.S, doravante Denunciados, em razão de raça ou cor, conforme conduta prevista no artigo 2º, inciso I, da Lei 14.187 de 2010; Instaure-se processo administrativo em face de CARLA MARIA CAMPOS, como incurso no artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual 14.187/2010, para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios, e eventual aplicação das penalidades previstas em seu artigo 6º, nos termos do procedimento contido nos artigos 62 a 64, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

Processo SJC 2810125/2019 - Denúncia de discriminação em razão de orientação sexual nos termos da Lei Estadual 10.948/01. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio de denúncia formulada pela Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, que no dia 22-09-2019, R.R.L. e R.P.J, teriam sido agredidos em razão de orientação sexual por BRENO HENRIQUE SOBRAL MENDES, MAYCON RODRIGUES DE MELO e VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA, conforme conduta prevista no artigo 2º, inciso I, da Lei 10.948/2001; Instaure-se processo administrativo em face de BRENO HENRIQUE SOBRAL MENDES, MAYCON RODRIGUES DE MELO e VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA, como incurso no artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual 10.948/2001, para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios, e eventual aplicação das penalidades previstas em seu artigo 6º, nos termos do procedimento contido nos artigos 62 a 64, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

Processo SJC 824246/2018 - Denúncia de discriminação em razão de identidade de gênero nos termos da Lei 10.948/2001. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio de denúncia formulada pela interessada H. W. B. B, que nas datas de 19-03-2018 e 19-02-2019, FERNANDA ROMÃO CARDOSO MENEZES DOS SANTOS teria praticado ato atentatório e discriminatório em razão de identidade de gênero, contra a denunciante, que se amoldaria na conduta prevista no artigo 2º, inciso I, da Lei 10.948/2001. Instaure-se processo administrativo em face de FERNANDA ROMÃO CARDOSO MENEZES DOS SANTOS como incurso no artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual 10.948/2001, para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios, e

eventual aplicação das penalidades previstas em seu artigo 6º, nos termos do procedimento contido nos artigos 62 a 64, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

Processo SJC 1443959/2018 - Denúncia de discriminação em razão de orientação sexual nos termos da Lei 10.948/2001. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio de denúncia formulada pela Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, perante o Sistema de Ouvidorias desta Pasta, registrada sob o 952490, relatando que o denunciado Deputado Federal MARCO ANTÔNIO FELICIANO, durante a campanha eleitoral de 2018, teria agido de forma preconceituosa e discriminatória, em face do cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, cuja conduta se amoldaria àquelas descritas no artigo 2º, incisos I e VIII, da Lei 10.948 de 2001. Instaure-se processo administrativo em face de MARCO ANTÔNIO FELICIANO, como incurso no artigo 2º, incisos I e VIII, da Lei Estadual 10.948/2001, para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios e eventual aplicação das penalidades previstas em seu artigo 6º, nos termos do procedimento contido nos artigos 62 a 64, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

Processo SJC 307107/2018 - Denúncia de discriminação nos termos da Lei Estadual 14.187/2010. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio de denúncia formulada pela Coordenação de Políticas para População Negra e Indígena, que J.G.P.L, no dia 6 de março de 2018, teria sofrido ato vexatório, atentatório e discriminatório em razão de sua raça ou cor, em tese, praticada por GUSTAVO METROPOLO, conforme conduta prevista no artigo 2º, inciso I, da Lei 14.187/2010; Instaure processo administrativo em face de GUSTAVO METROPOLO, como incurso no artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual 14.187/2010, para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios, e eventual aplicação das penalidades previstas em seu artigo 6º, nos termos do procedimento contido nos artigos 62 a 64, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

Processo SJC 772550/2019 - Denúncia de discriminação nos termos da Lei Estadual 10.948/2001. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio de denúncia formulada pelo coletivo "Família Stronger" (Núcleo de Transmasculinidades), que o SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO – SBT teria transmitido durante o programa "The Noite", de DANILO GENTILI, paródia apresentada por o humorista LEO LINS, com teor discriminatório em relação às travestis, que se amoldaria na conduta prevista no artigo 2º, inciso I, da Lei 10.948 de 2001; Instaure processo administrativo em face do SISTEMA BRASILEIRO de TELEVISÃO, DANILO GENTILI e

LEO LINS, como incurso no artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual 10.948/2001, para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios, e eventual aplicação das penalidades previstas em seu artigo 6º, nos termos do procedimento contido nos artigos 62 a 64, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

Extrato de Aditamento de Portaria

Processo SJC 903646/2017 - Denúncia de discriminação em razão de orientação sexual nos termos da Lei Estadual n. 10.948/2001. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, que no dia 31-05-2014, durante uma festa denominada "Carecas no Bosque", da Turma de Medicina da USP, realizada nas dependências da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA OSWALDO CRUZ – A.A.A.O.C, na Rua Arthur de Azevedo, 01, Jardim Paulista, nesta cidade, B. de S. D. F. teria sofrido ato atentatório e discriminatório em razão de orientação sexual, que se amoldaria na conduta prevista no artigo 2º, incisos I, II e VIII, da Lei 10.948 de 2001, em tese perpetrado por seguradoras da empresa K&F SEGURANÇA LIMITADA – ME. Instaure-se processo administrativo em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA OSWALDO CRUZ – A.A.A.O.C. e da empresa K&F SEGURANÇA LIMITADA – ME, para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios e eventual aplicação das penalidades previstas em seu artigo 6º, nos termos do procedimento previsto nos artigos 62 a 64, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria Normativa - 64, de 31-3-2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais

O Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, Considerando a pandemia provocada pelo Corona Vírus, Codiv.19, resolve:

Art. 1º - Ficam suspensos os prazos processuais, por 15 dias contados a partir do dia 02-04-2020, referentes aos Processos Sancionatórios, em curso na esfera administrativa.

Parágrafo único. Não se aplica a suspensão de prazo a boletos emitidos, vedada a emissão de novos boletos durante o referido período.

Art. 2º - As disposições desta portaria não se aplicam às reclamações fundamentadas, cujos prazos retornam ao seu curso normal a partir de 02-04-2020

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aproveite as vantagens do e-CPF.

Faça seu **Certificado Digital** na **Imprensa Oficial** e realize transações *on-line* seguras em bancos e na Receita Federal. Confira nossos preços.

www.imprensaoficial.com.br

io | certificação digital

SAC 0800 01234 01

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO